

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE**

**REFERENTE AO PROCESSO Nº 1712/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022**

A Empresa GA Medical Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.121.810/0001-00, com Inscrição Estadual nº 86.997.789, localizada à Estrada Governador Chagas Freitas, nº 5.382, Colônia Santo Antônio, Barra Mansa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27351-720, Telefone: (24) 3328-5906, E-mail: [licitacao@gamedical.com.br](mailto:licitacao@gamedical.com.br), vem através de seu Administrador, Sr. Bruno Gomes de Almeida portador do CPF nº 123.451.677-26, solicitar IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO / PREGÃO ACIMA MENCIONADO, pelos expostos abaixo:

1. No anexo I, Termo de Referência, do mencionado edital, todos os itens trazem como condição de fornecimento, o seguinte texto: “A Empresa fornecedora deverá apresentar Carta de Solidariedade do Fabricante, autorizando-o a prestar assistência técnica ao material e confirmando o acesso às peças originais.”
2. As leis que regem o mencionado processo, Lei 8.666/93 e 10.520/02, tem total ausência de previsão legal, que obrigue o Licitante a apresentar tal carta.
3. A Contrariedade à apresentação da Carta de Solidariedade do Fabricante, como condição de habilitação em licitação, se fundamenta no raciocínio da regra constante do Inc. XXI, Art. 37 da Constituição da República, que limita as exigências de qualificações técnicas e econômicas às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. É a orientação do TCU no Acórdão nº 1.622/10-Plenário: “(...) incabível constar em edital de licitação a exigência de qualquer documento que garanta a qualidade dos produtos adquiridos, em especial, a carta de solidariedade, porque, além de desnecessária, configura afronta aos arts. 3º, Parágrafo 1º, Inciso I, e 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. **(TCU. Acórdão nº 1.622/201, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, j. em 07.07.2010)**

Diante dos expostos, solicitamos a impugnação do presente processo, visto que não há legalidade na exigência.

Barra Mansa, 21 de outubro de 2022.

---

**G A – MEDICAL LTDA**  
**Bruno Gomes de Almeida**